

### GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

#### CONTRATO DE RATEIO Nº 030/2025

ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIRAS DO JAMARI/RO** E O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO, PARA EXERCÍCIO DE 2025.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, a teor das disposições constantes do **CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, as partes; Município de CANDEIAS DO JAMARI/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 63.761.902/0001-60, com endereço na Av. Tancredo Neves, 1781 - União - CEP 76.860-000, representado pelo Senhor Prefeito **Lindomar Barbosa Alves**, inscrito no CPF nº \*\*\*.506.852-\*\*, residente no município de Candeias do Jamari/RO, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo **Presidente Jurandir de Oliveira Araújo**, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste/RO, inscrito no CPF de nº \*\*\*.728.841-\*\*, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente **CONTRATO DE RATEIO** tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 1.728 de 18 de março de 2025, Contrato de Consórcio Público, Resolução nº 001/ CINDERONDÔNIA/2025, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto de **CONTRATO DE RATEIO** a definição de obrigações e critério para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE CONSORCIADO** em favor consórcio público **CINDERONDÔNIA**, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital para manutenção do consórcio relativas ao exercício financeiro de 2025.

2.2. Consideram-se despesas do consórcio, entre outras:

I- Despesas para manutenção geral da estrutura funcional do **CINDERONDÔNIA**, compreendidos na Resolução nº 002/ CINDERONDÔNIA/2025;

II-Despesas com a execução das metas de planejamento anual do consórcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dado continuidade no exercício de 2025;

III- Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consórcio, previsto no Protocolo de Intenções convertido em contrato e consórcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;

V- Despesas com pessoal, incluindo todos os encargos previsto na

### EXPEDIENTE

#### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

#### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

legislação trabalhistas, fiscais, previdenciário;

**VI-** Despesas de custeio com plataforma eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do CINDERONDÔNIA em prol dos entes consorciados, e bem como as publicações do consórcio na imprensa oficial no âmbito estadual e federal;

**VII-** Despesas de custeio de todas as ações necessárias a serem implementadas para gestão compartilhada;

**VIII-** Despesas para representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO

**3.1.** O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO, para o exercício financeiro de 2025, o valor global de **R\$ 176.209,47** (cento e setenta e seis mil, duzentos e nove reais e quarenta e sete centavos) em parcela única ou em 09 (nove) parcelas mensais de **R\$ 19.578,83** (dezenove mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos).

**3.2.** Os valores de rateio para o exercício de 2025 foram aprovados em Assembleia Geral do consórcio, publicada no órgão da imprensa oficial (DIOF) através da Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024, com retificação aprovada em assembleia, conforme Resolução nº 001/CINDERONDÔNIA/2025.

**3.3.** Os valores do rateio mensais serão devidos e repassados, mensalmente, **de abril a dezembro de 2025**.

**3.4.** O valor do rateio mensal será repassado integralmente, para fins de manutenção das atividades e ações efetivas do consórcio.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1.** O CONSORCIADO se compromete a efetuar a pagamento do rateio ao CONSÓRCIO, em parcela única ou mensalmente, até o **dia 30 de cada mês**.

**4.2** A metodologia de pagamento será **exclusivamente via BOLETO BANCÁRIO**.

**4.3.** Na impossibilidade do pagamento por boleto bancário, excepcionalmente, o Ente Consorciado poderá fazer o pagamento da mensalidade por transferência bancária na conta de titularidade do CINDERONDÔNIA, Agência nº 2757-X conta corrente nº 11.310-7, no Banco do Brasil - CNPJ nº 47.615.394/0001-56, devendo neste caso, oficial o CINDERONDÔNIA encaminhando anexo o comprovante da referida transação.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS

**5.1.** Os tributos recolhidos pelo CONSÓRCIO serão distribuídos da seguinte forma:

**I-**O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, fruto do objeto deste contrato será devido ao ente consorciado onde for prestado o serviço, de fato, conforme preconiza a Lei n. 116/2003 e art. 158, inciso I da Constituição Federal.

**II-**O Imposto de Renda retido na fonte - IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizado como receita própria, desde que aprovado em assembleia geral do consórcio, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes consorciados para fins de consolidação em suas prestações de contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto 6.017/2007.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

**6.1.** São obrigações do **CONSORCIADO**:

**I** - O CONSORCIADO se obriga a entregar ao CONSÓRCIO recursos financeiros decorrentes deste contrato, fixados pela Resolução nº 001/CINDERONDÔNIA/2025;

**II** - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

**III-** Os valores a serem entregues a título de rateio, deverão ser repassados em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO;

**IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste contrato de rateio, conforme previsto neste instrumento;

**V** - Manter a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e em conformidade com a LRF e com o decreto Lei nº 4.320/64;

**VI** - Caso haja necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado, este poderá ser alterado, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral;

**VII** - Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas, e inclusive as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO; e

**VIII-** Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

**6.2.** São obrigações do **CONSÓRCIO**:

**I** - Aplicar os recursos transferidos do CONSORCIADO, oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos e finalidades no protocolo de intenções convertidas em contrato de consórcio público ratificadas pelo ente consorciado, que instituiu o CONSÓRCIO;

**II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, bem como de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e os demais mandamentos infraconstitucionais e bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

**III** - Fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, em conformidade com a Lei de responsabilidade fiscal;

**IV** - Aplicar os recursos financeiros repassados ao CINDERONDÔNIA em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto deste Contrato;

**V-** Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato;

**VI-** Informar ao CONSORCIADO, demonstrativo geral das receitas e despesas realizadas, bem como saldo bancário, dos recursos repassados pelo presente contrato de rateio, nos termos do art. 12 da Portaria do STN nº274;

**VII-** Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

**7.1.** A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Atas de deliberações da Assembleia Geral e Resoluções.

**7.2.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, do representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do ente consorciado e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**7.3.** Quanto ao presente contrato, o CONSÓRCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

7.4. O CONSÓRCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO, que para o **exercício financeiro 2025**, deverão estar consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual do Ente Consorciado ou crédito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005:

Denominação	Valor
Rateio de Participação em Consórcio Público (despesa pessoal)	R\$ 15.663,00
Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R\$ 3.915,76
<b>Total mensal</b>	<b>R\$ 19.578,83</b>

8.2. Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de ato de improbidade administrativa);

8.4. O CONSORCIADO deverá fornecer ao CONSÓRCIO a Lei Orçamentária Anual juntamente com os anexos correspondentes, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Para o efeito deste Contrato de Rateio, a vigência inicia a partir de **01 de abril de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONSORCIADO que estiver inadimplente por mais de 60(sessenta) dias, com o CONSÓRCIO será notificado extrajudicialmente, para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de suspender os serviços e atividades disponibilizadas até a regularização do pagamento.

10.2. O descumprimento da obrigação, sem previa justificativa, poderá ensejar aplicação de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplente e cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em contrato de consórcio público e/ou estatuto social.

10.3. Quaisquer descontos e/ou isenção da multa e juros de mora, deverá ser deliberado e autorizado pela assembleia geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento estará sujeita a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis e previstas no Contrato de Consórcio e estatuto social do CONSÓRCIO e art. 8º § 5 da lei 11.107/05 (suspensão previa e posterior exclusão, caso não seja consignado em lei orçamentária, ou em crédito adicional, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo contrato de rateio).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

- I. descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- II. superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e
- III. por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e /ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas neste contrato de rateio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A entrega financeira na forma deste contrato é de caráter irrevogável até o cumprimento total e em conformidade com as determinações deliberadas em Assembleia Geral, salvo mediante Distrato/Rescisão, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando, todavia, assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.2. Qualquer alteração contratual poderá ser realizada via termo aditivo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.3. Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como pela lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público.

14.4. Apurado superávit financeiro do exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demais peças contábeis, a sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, deliberados em Assembleia Geral, cuja execução será obedecidas o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Porto Velho-RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 10 de abril de 2025.

**LINDOMAR BARBOSA ALVES**  
Município de Candeias do Jamari/RO

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
Presidente do CINDERONDÔNIA

TESTEMUNHA 1ª

TESTEMUNHA 2ª

Protocolo 37249



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI****GABINETE DO PREFEITO****PRORROGAÇÃO DE PRAZO - ANÁLISE AOS RECURSOS IMPETRADOS**

Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025/PMC

Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0414/2025/GABPREF

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal n.º 161, de 25 de março de 2025, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o número de recursos impetrados;

**Considerando** que a Comissão deve proceder a análise de todos os recursos impetrados quanto a homologação das inscrições dos Editais do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025/PMC e n.º 002/2025/PMC,

RESOLVE:

**PRORROGAR o PERÍODO PARA ANÁLISE DOS RECURSOS IMPETRADOS QUANTO A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** dos Editais do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025/PMC e n.º 002/2025/PMC, **até o dia 14 de abril de 2025, às 17h00**, quando será realizada a divulgação da Resposta aos recursos impetrados quanto a homologação das inscrições.

Os demais prazos dos referidos editais permanecem inalterados.

Cabixi - RO, 11 de abril de 2025.

Allison Maicon Bento Pretto

Presidente CPSS

Dec. n.º 161/2025

Protocolo 37201

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS  
LEI DE CRIAÇÃO N.º 240/1996

**RESOLUÇÃO N.º 12/2024**

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Cabixi - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Lei 991/2018/GABINETE DO PREFEITO de 16 de março de 2018, registrada na ata n.º 165, datada em 10 de dezembro de 2024.

RESOLVE;

Art 1º- Alterar O artigo 1º da Resolução n.º 12/2024 CMAS, que passa a ter a seguinte redação:

"Art 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeiro Municipal-DSEFFM referente ao Cofinanciamento Estadual do Sistema Único da Assistência Social-SUAS do exercício de 2024.

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardina de Jesus Lima

Presidente do CMAS

Protocolo 37216

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º 307/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transposição, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e

Serviços Públicos - SEMOSP.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal n.º 3.666, de 25 de novembro de 2024, que em seu Art.11, inciso I, reza o seguinte:

*Art. 11. Ficam autorizados, nos termos da Constituição Federal:*

*I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 6,00% (seis por cento) da sua despesa total fixada, no limite dos valores por Unidade Gestora, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

*a) Anulação parcial ou total de suas dotações.*

Considerando a necessidade de termo aditivo para atender a pavimentação asfáltica e drenagem do Profunda do Bairro Eldorado justificado pelo surgimento da demanda de inclusão de serviços essenciais à execução da pavimentação asfáltica e drenagem da via profunda no Bairro Eldorado. Tais serviços, embora não contemplados no contrato original, mostraram-se indispensáveis para assegurar o pleno funcionamento da infraestrutura implantada, bem como a segurança e durabilidade da obra.

Além disso, foi necessário proceder à revisão de quantitativos inicialmente previstos, resultando na exclusão de itens não mais aplicáveis e na correção de outros, identificados com erro de cálculo durante a etapa de compatibilização do projeto com a execução. Tais ajustes visam adequar o contrato à realidade da obra, garantindo a eficiência técnica e a legalidade da execução orçamentária.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transposição, 81.000,00 (oitenta e um mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

06 - Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos

06.01 - Gabinete do Secretário (A)

15 - Urbanismo

15.452 - Serviços Urbanos

15.452.0005 - Melhoria da Infraestrutura

15.452.0005.1005.0000 - Pavimentação Asfáltica, Calçamento e Drenagem de Águas Pluviais

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (078) ..... R\$ 81.00,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação parcial da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo

06 - Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos

06.01 - Gabinete do Secretário (A)

15 - Urbanismo

15.452 - Serviços Urbanos

15.452.0005 - Melhoria da Infraestrutura

15.452.0005.2023.0000 - Manutenção Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (089) ..... R\$ 81.00,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 14 de abril de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi**

Secretária Municipal Adjunta de Obras e Serviços Públicos.

Protocolo 37220

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

## PORTARIA Nº 012/2025/ SETOR DE CONTRATAÇÕES

**Designs servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.**

Os Secretários Municipais abaixo-assinados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:  
Número do Processo Administrativo: **1154/2025/Eproc**, ID 102621.

**Objeto:** Aquisição de Uniformes para os servidores municipais da Prefeitura de Cerejeiras/RO.

**Gabinete do Prefeito:**

Fiscal Titular: Marta de Almeida Ribeiro - Matrícula 31992  
Fiscal Suplente: Caio Leonardo Santos Pacheco - Matrícula 43017.

**Saulo Siqueira de Souza**  
Chefe de Gabinete

Decreto nº 020/2025

**Procuradoria Geral do Município:**

Fiscal Titular: Karine Nepomuceno dos Anjos - Matrícula 415881.  
Fiscal Suplente: Hurick Joshua Silva Damacena Ferreira - Matrícula: 428921.

**Daniele Aparecida Barszcz dos Santos**  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 001/2025

**Secretaria Municipal de Fazenda:**

Fiscal Titular: Fábio Oliveira de Almeida - Matrícula 22705.  
Fiscal Suplente: Bruna Bruning Fracasso - Matrícula: 40177.

**Valdir Carlos da Silva**  
Secretário Municipal de Fazenda

Decreto nº 151/2025

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:**

Fiscal Titular: Nathielly Amaral Silva - Matrícula 42962.  
Fiscal Suplente: Kézia Thalita Souza Santos - Matrícula 42902.

**Maria Eunice Barbosa**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento  
Decreto nº 007/2025

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Fiscal Titular: Josinete Rodrigues Neiva Pereira - Matrícula 42970.  
Fiscal Suplente: Elias Leonardo da Silva Junior - Matrícula 42919.

**Edenir Augustinho Delazari**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Decreto nº 008/2025

**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

Fiscal Titular: Douglas Gomes Pereira - Matrícula 39438.  
Fiscal Suplente: Layane Eluane de Assis Santos- Matrícula 39853.

**Sandro Malta Xavier**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Decreto nº 010/2025

**Secretaria Municipal de Educação:**

Fiscal Titular: Ivania Aparecida dos Santos Souza - Matrícula.  
Fiscal Suplente: 41288Luma Thais Dourado Costa - Matrícula 39284.

**Neurian de Sousa Piaia**

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 017/2025

**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Fiscal Titular: Rosangela França da Silva - Matrícula 42948.  
Fiscal Suplente: Vicente Pedro Rosa - Matrícula 17264.

**Elisangela de Oliveira Araújo Souza**

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 016/2025

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Fiscal Titular: Carolina Sousa Cruz Rosa- Matrícula nº42823.  
Fiscal Suplente: Juciene Souza Dos Santos Marques- Matrícula nº40193.

**Sinelma Penha de Souza**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 011/2025

**Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:**

Fiscal Titular: Vicente Pedro Rosa - Matrícula 17264.  
Fiscal Suplente: Rosangela França da Silva - Matrícula 42948.

**Elisangela de Oliveira Araújo Souza**

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 016/2025

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:**

Fiscal Titular: Paloma Cristiane Souza da Cruz - Matrícula 37567.  
Fiscal Suplente: Diandra Borges Brecher- Matrícula 42976.

**Alfredo Oliveira de Almeida**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 063/2025

*Data e assinatura eletrônica.*

Protocolo 37228

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.**

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Pregão Eletrônico nº. 016/2025, do Processo Digital nº. 1397/2025.**

**OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para realização da manutenção da rede pública de iluminação do município de Cerejeiras-RO, com recursos próprios.**

**PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)****CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**CNPJ:** 37.386.859/0001-90

**Endereço:** Rua MDV 6 QD. 36 LT. 13 Moinho Dos Ventos, Goiânia - GO/  
CEP: 74371-390

**Fone:** (62) 98634-8242

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01	R\$ 294.480,00

**TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA**

**CNPJ:** 56.004.897/0001-86

**Endereço:** Rua R6, nº 237, Quadra R9, Lote 15, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74125-080

**Fone:** (62) 3518-1654

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 02	R\$ 17.287,70

**Valor total da Licitação: R\$ 311.767,70 (trezentos e onze mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).** Informamos ainda que os

autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

**Cerejeiras - RO, 14 de abril de 2025.**

Amarilbete Silvia Duarte Calanca  
Pregoeiro Oficial do Município  
Dec. nº. 062/2025.

**Protocolo 37229**

#### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

#### MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

**Pregão Eletrônico nº. 017/2025, do Processo Digital nº. 1122/2025.**

**OBJETO: Aquisição de refeições armazenadas em marmitex de isopor para serem fornecidas aos servidores municipais e apenados do Convênio autorizado pela Lei 3.354/2023, com recursos próprios.**

**S M T JORGE RESTAURANTE**

**CNPJ: 53.990.879/0001-22**

**Endereço: Avenida das Nações, 1640 - Cerejeiras - Rondônia - 76997-000**

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01	R\$ 129.935,00

**Valor total da Licitação: R\$ 129.935,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e trinta e cinco reais).** Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

**Cerejeiras - RO, 14 de abril de 2025.**

Amarilbete Silvia Duarte Calanca  
Pregoeiro Oficial do Município  
Dec. nº. 062/2025.

**Protocolo 37230**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

**LEI ORDINARIA N.º 1568, 11 DE ABRIL DE 2025**

#### DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona e pública a seguinte:

LEI:

Art. 1º Poderá o Executivo qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

- I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
  - a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
  - b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das

próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, conselho de administração e diretoria nos termos do estatuto, assegurada a composição e as atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; e

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social; e

III - haver comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de funcionamento.

#### Seção II Do Conselho de Administração

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto; II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos; IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; e

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

### Seção III Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

§ 1º A organização social da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 2º A celebração dos contratos de que trata o caput deste artigo, com dispensa da realização de licitação na forma da Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998, será precedida de publicação da minuta do contrato de gestão e de convocação pública das organizações sociais, através do Diário Oficial do Município, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade; e

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem pagas aos dirigentes e aos empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. As autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

### Seção IV Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará a entidade ou órgão do Poder Público supervisor signatário do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência à autoridade supervisora da respectiva área de atuação que deverá adotar medidas para sanar o que for indicado, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Não sendo sanadas as irregularidades ou ilegalidades apontadas, os responsáveis pela fiscalização deverão dar conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

Art. 10. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais ao Tribunal de Contas ou a Câmara Municipal de Vereadores.

### Seção V Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 14. É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Art. 15. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 11 e 12, § 3º desta Lei, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, Estados e pelo Distrito Federal, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

### Seção VI Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 11 de abril de 2025

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 37225

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 059/2025.

"CONSTITUI A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DO  
PPA 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei Orgânica Municipal,

## D E C R E T A :

Coordenação e composição:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão para Elaboração do PPA 2026-2029, com a seguinte

- Adriano da Costa Reginaldo, Presidente; - Valdemir Marcolino Gonzaga, Secretário; - Carla Poquiqui da Cruz, Membro;  
- Edinaldo Paulo de Souza, Membro;  
- Josiney Juchnievski de Oliveira, Membro;

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 02 de Abril de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito Municipal

Protocolo 37202

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO Nº 60/2025

REGULAMENTA O REGIME DE HOME OFFICE  
NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA,  
ESTADO DE RONDÔNIA.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondonia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, E

Considerando os artigos. 22-A e 22-B da Lei Complementar n.º 045/1993, que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito da Administração Pública de Corumbiara-RO.

Considerando os princípios do interesse público, da eficiência, legalidade e moralidade.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o regime de teletrabalho

(home office), no âmbito da Administração Pública do Município de Corumbiara-RO.

Art. 2º Para os fins deste decreto considera-se:

I - Home Office: modalidade de trabalho realizado de forma remota, à distância, em local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelo serviço, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que permitam a plena realização da atividade fora das dependências do órgão público.

Parágrafo único. A execução de ações que, por sua própria natureza, constituam trabalho externo não caracteriza, por si, atividade em regime de teletrabalho.

Art. 3º Os efeitos jurídicos do teletrabalho se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências dos órgãos do Município de Corumbiara.

Art. 4º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério do Chefe do Poder Executivo e Secretários, restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito de servidor.

§1º. Somente poderá participar do teletrabalho o servidor que execute atividades em meio eletrônico e compatível com sua prestação de forma remota, mediante as plataformas já existentes e disponibilizadas.

§2º. Não será concedido regime de teletrabalho ao servidor:

I - cuja atividade não possa ser exercida através de meios de tecnologias de informação e de comunicação a distância já disponibilizadas;

II - que realize atividades de atendimento ao público;

§3º. O teletrabalho poderá ser concedido, nos termos do caput deste artigo, aos servidores ocupantes dos cargos de Procurador-Geral, Procurador Jurídico, Assessor Jurídico, Controlador, Superintendente, Analista, bem como aos servidores dos setores de Tesouraria, Contabilidade e Engenharia.

Art. 5º O limite de carga horária para o teletrabalho poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária estipulada para o servidor.

Parágrafo único. É facultado ao Secretário estabelecer revezamento entre os servidores para a participação no teletrabalho.

Art. 6º Havendo número superior de servidores aptos a ingressarem no regime de teletrabalho ao previsto no art. 7º deste decreto, terá prioridade o servidor:

I - com deficiência;

II - que tenha filho, cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência;

III - gestante ou lactante;

IV - idoso.

§ 1º Nas hipóteses acima o Secretário deverá solicitar ao servidor a apresentação dos documentos necessários à comprovação da condição.

§ 2º A condição de deficiência será analisada por Laudo Médico Oficial.

§ 3º O gestor do setor, na seleção para o teletrabalho, deve priorizar os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como elaboração de minutas de decisões, de pareceres e de relatórios.

Art. 7º O servidor interessado em ingressar no teletrabalho deverá protocolar requerimento mediante processo administrativo,

conforme modelo inserido no Anexo I deste Decreto, direcionado à sua chefia imediata.

§ 1º O chefe imediato analisará o requerimento e o encaminhará, independentemente de concordância, ao Secretário da pasta, para decisão final, notificando o servidor interessado da decisão.

§ 2º Deferido o pedido, o processo será encaminhado ao Setor de Recursos Humanos para registros funcionais e inserção no Portal de Transparência no sítio eletrônico oficial do Município de Corumbiara.

§ 3º Realizado o registro funcional, o processo deverá ser devolvido ao Setor de origem da pasta do servidor, para controle do teletrabalho, juntada dos relatórios de atividade e demais informações pertinentes.

**Art. 8º** A duração do teletrabalho será até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, a contar da data de seu efetivo início pelo servidor, podendo ser renovado, a critério do Secretário da pasta, ao final de cada período.

Parágrafo único. O início das atividades remotas somente ocorrerá após a decisão que autorizar o ingresso no teletrabalho.

**Art. 9º.** Compete exclusivamente ao servidor providenciar e manter, às suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos.

Parágrafo único. O servidor, antes do início do teletrabalho, assinará declaração de que a instalação em que executará as atividades atende às exigências do caput deste artigo.

**Art. 10.** O servidor em teletrabalho apresentará mensalmente relatório à sua chefia imediata, no qual conterá a relação das atividades desenvolvidas, conforme Anexo II deste Decreto.

**Art. 11.** O servidor em regime de teletrabalho deverá cumprir carga horária conforme estabelecida em seu contrato de trabalho, de forma contínua e ininterrupta, respeitando apenas as pausas definidas em Lei.

**Art. 12.** O relatório de atividades e de acesso aos sistemas eletrônicos servirá como comprovante da carga horária desenvolvida pelo servidor.

**Art. 13.** Compete ao setor de gestão de pessoal da Secretaria e à chefia imediata o monitoramento das horas cumpridas pelos servidores em teletrabalho, cabendo a eles suspender o regime caso seja identificado a insuficiência das horas cumpridas e a determinação do desconto proporcional em folha.

**Art. 14.** Durante o regime de teletrabalho, o servidor não terá direito a horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade ou periculosidade, nem se sujeitará a eventual banco de horas.

**Art. 15.** A permanência no teletrabalho ficará condicionada ao preenchimento de todos os requisitos necessários, nos termos deste decreto.

**Art. 16.** São deveres da chefia imediata e do Secretário da pasta:

I - acompanhar o trabalho do servidor e sua adaptação ao teletrabalho;

II - analisar os resultados apresentados pelos servidores participantes e propor aperfeiçoamentos;

III - controlar e coordenar a retirada e a devolução de processos e documentos físicos pelo servidor em teletrabalho;

IV - participar das atividades de orientação e de desenvolvimento gerencial relacionadas ao teletrabalho;

V - comunicar ao Setor de Recursos Humanos as alterações ocorridas após o ingresso do servidor no teletrabalho relacionadas às atividades desenvolvidas ou à mudança de chefia imediata; e

VI - convocar o servidor em teletrabalho para comparecer às dependências do setor de lotação, sempre que necessário, com

antecedência mínima de 1 (um) dia.

**Art. 17.** São deveres do servidor em teletrabalho:

I - garantir o cumprimento das demandas, prazos e responsabilidades inerentes ao cargo;

II - garantir a integridade, segurança e sigilo das informações durante a realização das atividades;

III - manter disponíveis telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;

IV - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Instituição, seus membros e servidores;

V - atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias, exceto se sua localização estiver determinada pelo interesse da Administração e por designação desta;

VI - guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VII - manter-se em condições de retomo ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas de produtividade.

**Art. 18.** O regime de teletrabalho poderá ser suspenso:

I - para suprir as ausências e os afastamentos legais de servidor prestador de trabalho presencial que possam prejudicar ou comprometer as atividades do setor;

II - na hipótese de designação para substituir servidor, caso a atuação presencial seja necessária ou a função a ser exercida seja incompatível com o teletrabalho.

**Art. 19.** O desligamento do servidor do teletrabalho ocorrerá:

I - automaticamente:

a) após o decurso do prazo de duração inicial deferido pelo secretário da pasta, caso não haja prorrogação; ou

b) no caso de penalidade disciplinar aplicada.

II - a qualquer tempo:

a) por decisão do Chefe do Poder Executivo ou Secretário da pasta, no interesse da Administração;

b) quando o servidor descumprir os deveres estabelecidos neste decreto; c) a requerimento do servidor;

d) no caso de aposentadoria, exoneração, demissão, remoção, disposição ou relotação do servidor.

§ 1º Havendo desligamento do teletrabalho, a chefia imediata ou Secretário da pasta notificará o servidor da decisão.

§ 2º O servidor deverá se apresentar na unidade de sua lotação, de forma presencial, no primeiro dia útil após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior, salvo em caso de férias, licenças e afastamentos.

**Art. 20.** O servidor desligado em razão de remoção ou disposição ocorrida posteriormente ao início de suas atividades em Home Office poderá solicitar novo ingresso nesse regime, observadas as condições estabelecidas neste decreto.

**Art. 21.** O servidor em regime de teletrabalho não está dispensado da participação presencial dos atos em comissões de Processo Disciplinar Administrativo, para qual for nomeado.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMpra-SE.

Corumbiara-RO, 08 de abril de 2025.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 37203

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 061/2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 6º, Inciso I, da Lei Municipal n°. 1547 de 30 de Dezembro de 2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Ofício n° 048/SEMAS/2025, Processo Administrativo n° 552/2025,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 123.152,18 (Cento e Vinte e Três Mil, Cento e Cinquenta e Dois Reais e Dezoito Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

**08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência Social**  
**08244 - Assistência Comunitária 082440008 - Ações Sociais do Município**  
**082440008.2.143000 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA.**  
**3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FEAS.....**  
**..... R\$ 16.627,03 082440008.2.065000 - PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS-PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FEAS..... R\$ 15.328,00**  
**082440008.2.071000 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.**  
**3.3.90.32.00.0000 - Material para Distribuição Gratuita - FEAS..... R\$ 4.392,64 082440008.2.150000 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.**  
**3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais - FEAS .....**  
**..... R\$ 61.235,42 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FEAS..... R\$ 24.359,24 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FEAS..... R\$ 1.209,85 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....**  
**..... R\$ 123.152,18**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte FEAS/SEAS-RO.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 08 de Abril de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Protocolo 37204

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 062/2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 6º, Inciso I, da Lei Municipal n°. 1547 de 30 de Dezembro de 2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Ofício n° 048/SEMAS/2025, Processo Administrativo n° 552/2025,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 135.374,77 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

**08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência Social**  
**08122 - Administração Geral 081220008 - Ações Sociais do Município**  
**081220008.2.145000 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS**  
**IGD-SUAS. 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FNAS.....**  
**..... R\$ 67.394,07 081220008.1.207000 - MANUTENÇÃO DO PROCAD - SUAS.**  
**3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FNAS.....**  
**..... R\$ 353,88 08244 - Assistência Comunitária**  
**082440008 - Ações Sociais do Município**  
**082440008.2.065000 - PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS-PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FNA S..... R\$ 29.527,66 082440008.2.143000 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA.**  
**3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FNAS.....**  
**..... R\$ 18.099,16 082440008.2.144000 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA**  
**3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FNAS.....**  
**..... R\$ 20.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....**  
**..... R\$ 135.374,77**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte FNAS.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 08 de Abril de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Protocolo 37205

**DECRETO N° 063/2025**

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MÉDICO CLASSE “A”, MÉDICO CLASSE “C”, MERENDEIRA, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, PSICÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO, ODONTÓLOGO, TÉCNICO/AUXILIAR EM HIGIENE DE SAÚDE BUCAL, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADORES, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, ZELADORA, ORIENTADOR SOCIAL, MOTORISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E MOTORISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS (ÔNIBUS) PARA ATUAREM NAS UNIDADES PERTENCENTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESPORTO, OBRAS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORUMBIARA RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a finalização dos trabalhos realizados pela Comissão de Elaboração do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025/ Prefeitura De Corumbiara-RO, nomeados pela PORTARIA 198 de 17/03/2025 (ID 302906)

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025/Prefeitura De Corumbiara-RO para Contratação por tempo determinado de Médico Classe A, Médico Classe C, Merendeira, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Enfermeiro, Técnico

em enfermagem, Técnico em Radiologia, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Odontólogo, Técnico/auxiliar em Higiene de Saúde Bucal, Assistente Social, Cuidadores, Monitor de Transporte Escolar, Zeladora, Orientador Social, Motorista de Veículos Oficiais e Motorista de Veículos Oficiais (ônibus) para atuarem nas unidades pertencentes as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desporto, Obras, Administração e Finanças e Assistência Social de Corumbiara RO, conforme Resultado Final de 11/04/2025 (ID 312019)

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.

Corumbiara-RO, 11 de Abril de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº223

Protocolo 37213

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**DECRETO Nº.063/2025**

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MÉDICO CLASSE “A”, MÉDICO CLASSE “C”, MERENDEIRA, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, PSICÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO, ODONTÓLOGO, TÉCNICO/AUXILIAR EM HIGIENE DE SAÚDE BUCAL, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADORES, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, ZELADORA, ORIENTADOR SOCIAL, MOTORISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E MOTORISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS (ÔNIBUS) PARA ATUAREM NAS UNIDADES PERTENCENTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESPORTO, OBRAS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORUMBIARA RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a finalização dos trabalhos realizados pela Comissão de Elaboração do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025/ Prefeitura De Corumbiara-RO, nomeados pela PORTARIA 198 de 17/03/2025 (ID 302906)

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025/Prefeitura De Corumbiara-RO para Contratação por tempo determinado de Médico Classe A, Médico Classe C, Merendeira, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Enfermeiro, Técnico em enfermagem, Técnico em Radiologia, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Odontólogo, Técnico/auxiliar em Higiene de Saúde Bucal, Assistente Social, Cuidadores, Monitor de Transporte Escolar, Zeladora, Orientador Social, Motorista de Veículos Oficiais e Motorista de Veículos Oficiais (ônibus) para atuarem nas unidades pertencentes as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desporto, Obras, Administração e Finanças e Assistência Social de Corumbiara RO, conforme Resultado Final de 11/04/2025 (ID 312019)

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.

Corumbiara-RO, 11 de Abril de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº223

Protocolo 37213

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024 P.E Nº. 047/2024/PMV/SRP, PROC. Nº. 6582/2024/SEMUS, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, Exmo. Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 e Decretos Federais Nrsº 11.462/23 e 10.024/19 HOMOLOGA o Processo Administrativo nº. 543/2025/SEMUSA, relativo à Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 022/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 47/2024, cujo objeto é; Registro de Preços para aquisição de material de penso, gerenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO.

EMPRESA: NEO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 27.313.181/0001-62						
TEL.: (31) 3311014   E-MAIL: licitacao4@neohosp.com.br   contato@neohosp.com.br						
END.: Rua Afonso Pena Junior, nº 251, Andar 2, Sala 10 e 11, Cidade Nova, BELO HORIZONTE/MG.						
REPRES.: Percília de Assis Gonçalves						
ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
100	61	UND	COTA RESERVADA 25% Sensor de uso conjunto com leitor específico, para monitoramento de glicose intersticial a ser utilizado na parte posterior do braço, de fácil aplicação sem a necessidade do auxílio de um profissional de saúde e sem calibração com glicemia capilar. Vida útil do sensor por até 14 dias, com leituras de glicose armazenadas a cada 15 minutos, sendo necessário scanner, a cada 8 horas, no mínimo, para garantir a captação dos dados de glicose de um intervalo de 24 horas. Resistente à água, podendo suportar imersão em até um metro de água por até 30 minutos. Aplicação (finalidade): Monitoramento contínuo de glicose intersticial que é técnica alternativa e complementar para avaliação do controle da glicose em pacientes com diabetes e de alto risco para hipoglicemia e mau controle glicêmico, permite a automonitorização rigorosa em domicílio. É realizada para monitorar a glicemia conforme protocolo clínico. Dispensa a necessidade de verificação por glicemia capilar para comprovação. Produto de referência/ Similar/ou de Igual qualidade: ABBOT - Freestyle Libre Sensor	A B B O T / FREESTYLE L I B R E SENSOR	323,57	19.737,77
VALOR TOTAL					R\$	39.799,11

EMPRESA: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 05.343.029/0001-90

TEL.:(021)35571459 | E-MAIL: empenho@medlevensohn.com.br

END.: Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I - CEP: 29.168.030 - Serra - ES.

REPRES.: Verônica Viana Villaça Szuster						
ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
127	186	UND	COTA PRINCIPAL - Sensor de uso conjunto com leitor específico, para monitoramento de glicose intersticial a ser utilizado na parte posterior do braço, de fácil aplicação sem a necessidade do auxílio de um profissional de saúde e sem calibração com glicemia capilar. Vida útil do sensor por até 14 dias, com leituras de glicose armazenadas a cada 15 minutos, sendo necessário scanner, a cada 8 horas, no mínimo, para garantir a captação dos dados de glicose de um intervalo de 24 horas. Resistente à água, podendo suportar imersão em até um metro de água por até 30 minutos. Aplicação (finalidade): Monitoramento contínuo de glicose intersticial que é técnica alternativa e complementar para avaliação do controle da glicose em pacientes com diabetes e de alto risco para hipoglicemia e mau controle glicêmico, permite a auto-monitorização rigorosa em domicílio. É realizada para monitorar a glicemia conforme protocolo clínico. Dispensa a necessidade de verificação por glicemia capilar para comprovação. Produto de referência/Similar/ou de Igual qualidade: ABBOT - Freestyle Libre Sensor.	REAL	319,00	59.334,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 59.334,00</b>	
<b>VALOR TOTAL DA ADESAO: R\$ 79.071,77</b>						

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 165, da Lei n.º 14.133/21.

E em consequência fica convocada as detentoras para retirada de nota de empenho.

Publique-se na forma do Artigo 175, do citado diploma legal.

Corumbiara-RO, 10 de abril de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito Mun. de Corumbiara  
Termo de P. n.º 223

Protocolo 37206

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PARECER

Parecer: 2703-01-2025  
Espigão do Oeste - RO, 27 de março de 2025.  
Para: Prefeitura Municipal de Corumbiara - RO

A H&F Soluções Tecnológicas LTDA - EPP, responsável pelo departamento de TI da Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, em resposta à solicitação de esclarecimento referente ao NOBREAK de 1400 VA no Processo P.E 009/2025, esclarecemos que as especificações descritas no Termo de Referência estabelecem os requisitos mínimos necessários para garantir a adequada funcionalidade e desempenho do equipamento dentro das necessidades da Prefeitura.

Ressaltamos que não há restrição quanto à oferta de equipamentos que apresentem características superiores em termos de qualidade, tecnologia e eficiência, desde que atendam ou superem os requisitos técnicos estabelecidos. Dessa forma, os fornecedores têm a flexibilidade de apresentar modelos com especificações distintas em peso e dimensões, desde que mantenham ou excedam os padrões exigidos no edital.

Gelson Rodrigues  
Gerente de TI.

Protocolo 37207

#### PARECER

Parecer: 3003-01-2025  
Espigão do Oeste - RO, 30 de março de 2025.  
Para: Prefeitura Municipal de Corumbiara - RO

A H&F Soluções Tecnológicas LTDA - EPP, responsável pelo departamento de TI da Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, em atenção à solicitação de esclarecimento, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2025, Item 140, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) presta os seguintes esclarecimentos, analisando cada ponto apresentado:

**Esclarecimento 1 - Processador**  
No edital, foi especificado como requisito mínimo para o processador: "MÍNIMO DE 14.660 PONTOS, NA PERFORMANCE TEST 10 DA PASSMARK® SOFTWARE", tendo como modelo de referência o processador i3-13100T. Reconhecemos que a pontuação mencionada no edital (14.660 pontos) diverge da pontuação atualmente atribuída ao processador i3-13100T, que, conforme apresentado e verificado em fontes como o "cpu.benchmark.net", é de 12.901 pontos na data de hoje. Diante disso, esclarecemos que o objetivo do edital é garantir um desempenho mínimo compatível com o modelo de referência i3-13100T, considerando sua geração e linha como base. Assim, serão aceitos processadores que apresentem pontuação igual ou superior à do modelo de referência i3-13100T, ou seja, no mínimo 12.901 pontos, conforme dados atuais da plataforma Passmark®. Portanto, o processador i3-14100T, com pontuação de 13.764 pontos, conforme indicado, atende plenamente ao requisito do edital, estando em conformidade com o desempenho mínimo exigido. Ressaltamos que a aceitação abrange quaisquer processadores que alcancem ou superem os 12.901 pontos, independentemente da geração, desde que respeitem as demais especificações técnicas do edital.

#### Esclarecimento 2 - Controladora de Som Onboard

O edital solicita: "CONTROLADORA DE SOM ONBOARD: COM ENTRADA DE ÁUDIO (IN), SAÍDA DE ÁUDIO (OUT), ENTRADA PARA MICROFONE (MIC)". Reconhecemos que, em desktops tipo micro, otimizados para espaço e eficiência, a utilização de uma porta do tipo "combo" (conector único de 3,5 mm com funcionalidade integrada para entrada de áudio, saída de áudio e microfone) é uma solução técnica amplamente adotada e alinhada às necessidades descritas. Analisando os argumentos apresentados, como a qualidade de áudio superior, a redução de ruído e a compatibilidade com diferentes fontes de áudio, entendemos que a porta tipo "combo" cumpre integralmente os requisitos do edital, uma vez que suporta as três funcionalidades solicitadas (entrada de áudio, saída de áudio e entrada para microfone) em um único conector. Assim, confirmamos que será aceita a oferta de controladora de som onboard com porta tipo "combo", desde que atenda às especificações de funcionamento descritas e garanta a compatibilidade com os dispositivos mencionados.

#### Conclusão

Com base na análise dos pontos apresentados, concluímos que: Processadores com pontuação igual ou superior a 12.901 pontos, conforme o modelo de referência i3-13100T, serão aceitos, incluindo o i3-14100T.; A utilização de porta tipo "combo" para a controladora de som onboard é aceitável, por atender às exigências de entrada de áudio, saída de áudio e entrada para microfone, com as vantagens técnicas destacadas.  
Gelson Rodrigues  
Gerente de TI.

Protocolo 37208

#### Esclarecimento Pregão Eletrônico 009/2025

Esclarecimento 01, esclarecemos que nem o Termo de Referência nem o edital estabelecem uma garantia mínima geral de 12 meses. A garantia de cada item está especificada no descritivo do objeto e deve ser considerada individualmente.

Esclarecimento 02: Para o item 140, "MICROCOMPUTADOR", não há exigência de instalação ou treinamento por parte da empresa *in loco* na estação de trabalho. Porém, devem vir montados pronto para uso com sistema operacional ativado (original), conforme descritivo do item. Em relação à proposta inicial: A proposta inicial deve ser cadastrada no sistema, sem a necessidade de anexar documentos, a interpretação do

licitante está correta.

Em relação à proposta final: Deve ser enviada apenas pelo licitante mais bem colocado, deve ser enviada via sistema, sendo disponibilizado campo próprio para envio da mesma.

Em relação ao envio dos documentos de habilitação, conforme item 9.1 do edital: "Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas". Dessa forma, não é necessário o envio de documentos antecipado, acredito que nem seja possível em sistema, em atenção a preservação do anonimato.

Protocolo 37209

Ofício nº 129/SEMUSA/2025  
Corumbiara/RO, 07 de abril de 2025.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES CPL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1359/2024**

**Assunto:** Em resposta aos esclarecimentos aos termos do edital e do item 70 do termo de referência propostos pela empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico Hospitalares LTD.

**DO QUESTIONAMENTO A RESPEITO DO DESCRITIVO TÉCNICO**

**QUESTIONAMENTO 1** - Edital solicita: Memória cine de pelo menos 950MB. A memória cine dos equipamentos de ultrassom refere-se à capacidade de armazenamento temporário dos quadros de imagem, sem que estes sejam armazenados de forma permanente no equipamento. Nesse sentido, gostaríamos de esclarecer se serão aceitos equipamentos com memória cine de, no mínimo, 770MB, que possibilitem a revisão de mais de 30.000 imagens. Ressaltamos que o aceite dessa especificação não acarretará prejuízo clínico, não comprometerá a qualidade do equipamento a ser fornecido à instituição e tampouco impactará negativamente na produtividade dos exames.

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1: ESCLARECEMOS QUE NÃO SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS COM CONFIGURAÇÕES E REQUISITOS INFERIORES AOS DESCRITOS NO EDITAL E NO TERMO DE REFEREÊNCIA.**

**QUESTIONAMENTO 2** - Edital solicita: HD SSD de pelo menos 1TB. Os equipamentos disponíveis no mercado possuem, em média, memória HD ou SSD de 500GB. Portanto, entendemos que será necessário fornecer um HD SSD externo com capacidade de 1TB, correto?

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2: ESCLARECEMOS QUE NÃO SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS COM CONFIGURAÇÕES E REQUISITOS INFERIORES AOS DESCRITOS NO EDITAL E NO TERMO DE REFEREÊNCIA.**

**QUESTIONAMENTO 3** - Edital solicita: 01 Transdutor endocavitário com frequências de 3 a 11 MHz e abertura mínima de 180° Tendo em vista a variação dos transdutores que temos no mercado, gostaríamos de esclarecer se serão aceitos equipamentos com o Transdutor endocavitário com faixa de frequência de 3 a 11 MHz e abertura de 168° de abertura, onde permitirá que cada empresa ofereça solução compatível a seu equipamento, não interferindo no desempenho clínico e qualidade do equipamento.

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 3: ESCLARECEMOS QUE NÃO SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS COM CONFIGURAÇÕES E REQUISITOS INFERIORES AOS DESCRITOS NO EDITAL E NO TERMO DE REFEREÊNCIA.**

**DO QUESTIONAMENTO SOBRE O PRAZO DE ENTREGA**

**QUESTIONAMENTO 4** - EDITAL SOLICITA: 5.1 Os objetos deverão ser entregues no prazo de

até 30 dias contados da ordem de fornecimento. JUSTIFICATIVA: Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado para 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço.

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 4: ESCLARECEMOS QUE O PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA (SUBITEM 6.1.1) É DE 30 (TRINTA) DIAS. CASO SEJA NECESSÁRIO**

**A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA, A EMPRESA DEVERÁ, ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO, SOLICITAR A PRORROGAÇÃO, FICANDO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SUA ACEITAÇÃO E POSTERIOR AUTORIZAÇÃO.**

**DO QUESTIONAMENTO SOBRE A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS  
EQUIPAMENTO /  
SOFTWARES**

**QUESTIONAMENTO 5** - Solicitamos esclarecimentos sobre a possibilidade de emitir duas

notas fiscais separadas para o faturamento do objeto descrito do pregão eletrônico nº 09/2025, sendo uma para o Hardware (Equipamento) e outra para o Software, ambas emitidas pelo mesmo CNPJ. A necessidade de emissão de notas fiscais distintas decorre do entendimento do Supremo Tribunal Federal STF, através do Tema de repercussão geral nº590, que determinou que o Software, seja de prateleira ou embarcado, envolve a prestação de serviços e está sujeito ao ISS (Imposto Sobre Serviços). Já o Equipamento, por se tratar de mercadoria comercializada, é tributado pelo ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). Sendo assim, considerando a interpretação acerca da forma de comercialização do Software, fica inviável a emissão de uma única nota fiscal, dado que cada tributo é regulamentado por diferentes esferas de governo e possui regras específicas de tributação. Sendo o ISS um imposto municipal aplicado sobre a prestação de serviços e licenciamento de Software e o ICMS é um imposto estadual aplicado sobre a circulação de mercadorias, não é possível emitir uma única nota para ambos, de forma é que impreterível que sejam emitidas notas fiscais separadas para cada operação. Podemos seguir com a emissão de duas notas fiscais?

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 5: ESCLARECEMOS QUE O FATURAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA. ISTO PORQUE O EQUIPAMENTO ADQUIRIDO NÃO SE ENCAIXA NOS TERMOS DO SUBITEM 1.05 E/ OU 4.02 DA LEI COMPLEMENTAR 116 DE 2003 (DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.). PARA O CASO EM TELA, É IMPORTANTE SALIENTAR O PRINCÍPIO DA PREPONDERÂNCIA, OU SEJA, O QUE É PREPONDERANTE NESTA OPERAÇÃO. NESTA SITUAÇÃO EM ESPECÍFICO, FICOU CLARO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BUSCA COMPRAR UMA MERCADORIA E NÃO UM SOFTWARE PERSONALIZADO OU A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ULTRASSONOGRRAFIA.**

**TAMBÉM NÃO SE APLICA O EFEITO DA REPERCUÇÃO GERAL, TEMA 590 DO STF, PORQUE O SOFTWARE EMBARCADO NO EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM NÃO FOI DESENVOLVIDO SOB DEMANDA PARA ESSA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OU SEJA, DE FORMA PERSONALISADA.**

Tema 590 - Incidência de ISS sobre contratos de licenciamento ou de cessão de programas de computador (software) desenvolvidos para clientes de forma personalizada. Relator(a): MIN. DIAS TOFFOLI. Leading Case: [RE 688223](#). Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do § 3º do art. 155 e do inciso III do art. 156 da Constituição Federal, a incidência, ou não, de ISS em contrato a envolver cessão ou licenciamento de programas de computador (software) desenvolvidos para clientes de forma personalizada. Tese: [é] constitucional a incidência do ISS no licenciamento ou na cessão de direito de uso de programas de computação desenvolvidos para clientes de forma personalizada, nos termos do subitem 1.05 da lista anexa à LC nº 116/03. **Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 590 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, fixou a seguinte tese de repercussão geral: "É constitucional a incidência do ISS no licenciamento ou na cessão de direito de uso de programas de computação desenvolvidos para clientes de forma personalizada, nos termos do subitem 1.05 da lista anexa à LC nº 116/03"** e atribuiu eficácia *ex nunc*, a contar de 3/3/21, data na qual foi publicada a ata de julgamento das ações diretas 1.945/MT e 5.659/MG, para: a) impossibilitar a repetição de indébito do ICMS incidente sobre operações com softwares em favor de quem recolheu esse imposto até 2/3/21, vedando, nesse caso, que os municípios cobrem o ISS em relação aos mesmos fatos geradores;

b) impedir que os estados cobrem o ICMS em relação aos fatos geradores ocorridos até 2/3/21. Determinou, ainda, que ficam ressalvadas (i) as ações judiciais em curso em 2/3/21, inclusive as de repetição de indébito e as execuções fiscais em que se discutam a incidência do ICMS, e (ii) as hipóteses de comprovada bitributação relativas a fatos geradores ocorridos até 2/3/21, casos em que o contribuinte terá direito à repetição do indébito do ICMS, respeitado o prazo prescricional, independentemente da propositura de ação judicial até aquela data; e que, no caso de não recolhimento do ICMS ou do ISS, incide o ISS em relação aos fatos geradores ocorridos até 2/3/21. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 26.11.2021 a 3.12.2021. <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4245695&numeroProcesso=688223&classeProcesso=RE&numeroTema=590>

Considerando ter sido saneadas todas as dúvidas suscitadas pela empresa GE Healthcare do Brasil

Comércio e Serviços para Equipamentos Médico Hospitalares LTDA, o conteúdo deste expediente será Publicado no Portal deste Município e no Portal Licitanet, elucidando, também, que os não haverá alteração em qualquer documento já publicado em razão destes esclarecimento, restando inalterada a data da sessão pública.

Atenciosamente,

FERNANDO RODRIGUES RICARDO  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 011/2025

Protocolo 37246

Resposta do pedido de esclarecimento - Empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela Empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA, no qual se questiona sobre a necessidade de entrega dos aparelhos de ar-condicionado já instalados, esclarecemos o que segue:

Informamos que **não há exigência de que os aparelhos de ar-condicionado sejam entregues instalados**, devendo, contudo, serem fornecidos **em conformidade com as especificações constantes no objeto**.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Renara G. Silva  
Agente de Contratação

Protocolo 37247

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025 Processo Administrativo nº 274/2025 MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021 AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **Formação de Ata de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Locação de Máquinas e Veículos, sendo o regime de contratação por Hora e Mês, em Atendimento às Demandas das Secretarias SEMOSP e SEMAM**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 205/2023 e da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R\$ 5.074.062,65** (cinco milhões, setenta e quatro mil, sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). **Início da sessão pública dia 06/05/2025 às 10h00min (horário de Brasília)**. O edital e sessão estão disponíveis em: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br). Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires,

2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: [cpl@corumbiara.ro.gov.br](mailto:cpl@corumbiara.ro.gov.br).

Corumbiara/RO, 14 de abril de 2025.

**Edson da Silva Moura**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Decreto 017/2025  
(assinatura eletrônica)

Protocolo 37248

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

### PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

#### DECRETO Nº 6573, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 76/SEMODO-EXECUÇÃO/2025, ID 1062252, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 87.851,51 (oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 451 0005 - Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4003 - Manutenção e Construção de Praças e Jardins;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 328/4.4.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 87.851,51 (oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos).

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 451 0005 - Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4002 - Manutenção e Construção de Calçadas em Espaços Públicos;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 322/4.4.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 87.851,51 (oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos).

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de abril 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Agostinho Gonçalves Lara**  
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 37232

#### DECRETO Nº 6574, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

**Considerando** o Ofício 43, ID 1066059 e Ofício 45, ID 1066880, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de **R\$ 45.889,30 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

**Art. 2º** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- PODER: 02 Poder Executivo;
- ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0002 Custeio da Manutenção da Semas;
- FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1167/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 1.274,00 (mil duzentos e setenta e quatro reais);
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1168/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 17.998,68 (dezessete mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos);
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1169/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 26.616,62 (vinte e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

**Art. 3º** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. **Superávit Financeiro**, provenientes de recursos de Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS apurado no Balanço Patrimonial de 2024, no valor de **R\$ 45.889,30 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)**.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de abril de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Delzira de Araújo Campos**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 37235

#### DECRETO Nº 6575, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município:

**Considerando**, que o Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

#### DECRETA

**Art. 1º**. Fica convocada a **12ª Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada nos dias 26 e 27 de maio de 2025, tendo como tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

**Art. 2º**. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

**Art. 3º**. A Conferência Municipal de Assistência Social, será organizada pela Comissão da Conferência, instituída através de Resolução do CMAS.

**Art. 4º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 14 de abril de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 37236

### CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2406/SEMAME/2025**  
**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 064/2025**  
**DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP**  
**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME**

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME, encaminhou a esta COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE DESPESA PARA PAGAMENTO DE TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL, REFERENTE AO EXERCÍCIOS DE 2025, DOS VEICULOS QUE ATENDE A SECRETARIA DE MIEO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME.

As Oito horas do dia 14 de abril do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 298/PGM/2025.

Conforme solicitação de compras nº 740/SEMAME de 11/04/2025, totalizando um valor de R\$ 2.160,92 (DOIS MIL, CENTO E SESSENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), em favor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN sob o CNPJ: 15.883.796/0001-45.

Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:  
I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;

Conforme parecer jurídico de nº 298/PGM/2025. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS  
Coord. Compras Públicas  
Dec. 5.504/2023

Protocolo 37210

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024.019368  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

A Prefeitura de Espigão do Oeste/RO através do Processo administrativo 2105/SEMSAU/2025 e Processo Licitatório 000122/25, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços Nº 102/2024 decorrente do Pregão Eletrônico Nº 013/2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO - sob o CNPJ: 01.787.506/0001-55, sediada no Município de Caldas Novas - GO, cuja a detentora da Ata sendo as empresas: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA sob o CNPJ; 03.477.309/0001-65, tendo como objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM (LAVAGEM, ESTOFAGEM, FUNILARIA, PINTURA ETC), ADESIVAGEM E PLOTAGEM PERSONALIZADA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, ENTRE OUTROS MATERIAIS (PNEUS, ÓLEO DE MOTO, LUBRIFICANTES ETC), VISANDO ATENDER OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS/GO.**

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

**DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 03.477.309/0001-65, SEDIADA NA AVENIDA NORTE SUL, Nº 5079, SALA 6, PISO 3, CENTRO, CEP: 76.940-000, NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO, TENDO COMO REPRESENTANTE O SR. CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO.**

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	044.049.005	FORNECIMENTO DE PEÇAS MECANICA/ELETRICA E LUBRIFICANTES - VEICULO AUTOMATIVO (ESTIMATIVO)	1	SVÇ	-2.400,00	2.400,00
2	512.013.875	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS - ESTIMATIVO	1	SVÇ	-1.800,00	1.800,00
3	043.008.040	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PELO GERENCIAMENTO DE FROTAS POR CARTÃO MAGNETICO VISANDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	1	TX	-0,60	0,60

Espigão do Oeste - RO, 14 de Abril de 2025.

Elaine Batista dos Santos  
Coord. de compras Públicas  
Dec. 5.504/2023

Protocolo 37239

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**GABINETE DA PREFEITA**

**HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7643/2024**

Homologo o Processo nº 7643/2024, em atenção ao PARECER constante na Ata, conforme Publicação Ata de 13/03/2025 (ID 1500751), nos termos do Parágrafo Único do Art. 7 da Lei Municipal nº 1.555/2009.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 37237

**CONTRATO Nº 30/2025 - P.G.M.**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GEDEON VAZ DE SOUZA**, Lh Marta Regina, Ch nº C-19, PNCF Beira Rio, St Barão do Melgaço, em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3582/2025, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de **R\$ 39.696,781 (trinta e nove mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ABACAXI	KG	300	R\$ 6,78	R\$ 2.034,00
ALFACE	KG	40	R\$ 23,80	R\$ 952,00
ABÓBORA MADURA	KG	66	R\$ 4,95	R\$ 326,70
ABOBRINHA VERDE	KG	70	R\$ 5,71	R\$ 399,70
BATATA DOCE	KG	100	R\$ 5,48	R\$ 548,00
BANANA NANICA	KG	1200	R\$ 6,71	R\$ 8.052,00
BANANA MAÇÃ	KG	222	R\$ 7,74	R\$ 1.718,28
BANANA DA TERRA	KG	80	R\$ 10,98	R\$ 878,40
CEBOLINHA	KG	8	R\$ 29,75	R\$ 238,00
CENOURA	KG	80	R\$ 8,93	R\$ 714,40
COUVE FRESCA	KG	45	R\$ 27,83	R\$ 1.252,35
COENTRO	KG	10	R\$ 29,15	R\$ 291,50
COLORAU	KG	100	R\$ 31,96	R\$ 3.196,00
LARANJA	KG	500	R\$ 6,78	R\$ 3.390,00
LIMÃO	KG	40	R\$ 5,78	R\$ 231,20
MAMÃO PAPAIA	KG	518	R\$ 8,88	R\$ 4.599,84
MANDIOCA DESCASCADA E CONGELADA	KG	680	R\$ 6,51	R\$ 4.426,80
MELANCIA MADURA	KG	500	R\$ 5,83	R\$ 2.915,00
POCÃ	KG	150	R\$ 9,88	R\$ 1.482,00
PEPINO	KG	80	R\$ 6,91	R\$ 552,80
PIMENTÃO VERDE	KG	30	R\$ 12,90	R\$ 387,00
PIMENTA DE CHEIRO	KG	11	R\$ 20,63	R\$ 226,93
SALSINHA	KG	8	R\$ 28,86	R\$ 230,88
TOMATE REGIONAL	KG	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00
VAGEM	KG	10	R\$ 15,80	R\$ 158,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 39.696,78</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 680 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2164/2025 de 0 de abril de 2025.- Ficha: 583 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2163/2025 de 09 de abril de 2025.- Ficha: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2165/2025 de 09 de abril de 2025.- Ficha: 942-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.367.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº2166/2025 de 09 de abril de 2025.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador-Geral do Município

GEDEON VAZ DE SOUZA  
Contratado

Protocolo 37240

PORTARIA MUNICIPAL Nº 104/2025

DE 14 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores; Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar 14/04/2025 a 23/04/2025;

Considerando a demanda do Departamento de Empenho e Liquidação, que requer a presença da servidora para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao setor, impossibilitando sua ausência durante todo o período de férias, conforme o Ofício 226 de 14/04/2025 (ID 1542398).

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper, a partir do dia 14 de abril de 2025, em razão de necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Aliadny Priscila Gonçalves de Moura, matrícula nº 704180, ocupante do cargo de Diretora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU

Parágrafo único. Os dias de férias interrompidos deverão ser usufruídos no período de 14 a 22 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Marcilene Rodrigues da Silva Souza**  
**PREFEITA**

**Protocolo 37231**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 105/2025

DE 14 ABRIL DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 14/04/2025 a 16/04/2025.

Considerando as demandas de trabalho na Secretaria Municipal de Educação, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante todo período de férias, conforme o Ofício 95 de 14/04/2025 (ID 1542547)

**RESOLVE:**

Art. 1º interromper, a partir do dia 14/04/2025, em razão de necessidade imperiosa, o gozo das férias da servidora RAQUEL CRISTINA RODRIGUES, matrícula nº 104390, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED

Parágrafo único. Os dias de interrupção de férias, serão usufruídos no período de 14/05/2025 à 16/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Marcilene Rodrigues da Silva Souza**  
**PREFEITA**

**Protocolo 37241**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 50/2025 - P.G.M.**

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - AMECTPIB  
CNPJ Nº 45.239.182/000/20221-96  
Av. Gílio Alves da Costa, 1119, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: META NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
CNPJ Nº 26.865.769/0001-66  
Av. Castelo Branco, nº 679-A, Dos Pioneiros, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 154/2022 - P.G.M., celebrado em 13.10.2022, referente a locação de um imóvel em alvenaria para instalação e funcionamento de Sala Multiuso, para atender a Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno, conforme processo administrativo nº 8853/2022.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 489- Unidade: 021700 - Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo- Funcional: 13.392.0006.2042.0000 - Eventos de Cunho Artístico, Folclórico, Histórico e Cultural- Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 2268/2025 de 11 de abril de 2025.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº 154/2022 - P.G.M., por mais 06 (seis) meses, contados a partir da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 166/2024 - P.G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 154/2022 - P.G.M.  
DA DATA: 11 de abril de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

**Protocolo 37233**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 51/2025 - P.G.M.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71  
Av. Castelo Branco nº 1046, Pioneiros, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADO: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ Nº 08.259.524/0001-03  
Rua Brasília, nº 211, Sala 03, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da expiração do prazo de vigência e execução por mais 150 (cento e cinquenta) dias do Contrato nº 103/2023 - P.G.M., celebrado em 24.07.2023, referente à contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica em CBUQ, conforme detalhado no plano de trabalho referente ao contrato de repasse nº 922452/2021/MDR/CAIXA, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 1215/2022.

DA DATA: 11 de abril de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

**Protocolo 37234**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO****Teste Seletivo Simplificado Nº 01/2025 - Edital de Convocação nº. 02**

**A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 01/2025, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 460 de 12/03/2025 CONVOCA a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, para envio da documentação via peticionamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerada desclassificada, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 01/2025 - SEMSAU, Processos Administrativo nº1068 /2025 e 1328/2025.

**CARGO: AUXILIAR DE ODONTOLOGIA**

Classificação	Nome
3º	VANESSA DE JESUS GAMELEIRA

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 3.104/2025, em razão do Edital de não Comparecimento nº 01/2025, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado Nº01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

A candidata convocada deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço: <http://servicos>.

pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Exames para emissão do Atestado admissional: **A)** Hemograma completo **B)** Glicemia de jejum **C)** Creatinina **D)** Colesterol total e frações **E)** Triglicérides **F)** Urina Tipo I (EAS) **C)** Radiografia de Tórax PA e Perfil com laudo (para funções braçais conforme exigência do edital).
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - ([www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br))
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br))
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- **TIPO: Posse**
13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 14 de abril de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA  
Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 37221

#### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

##### AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 20/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, modo de disputa **Aberto**.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS - PEAD.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 960.466,30** (novecentos e sessenta mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).

Visando atender a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Financeira de Pimenta Bueno/RO.

**DATA DA ABERTURA: 08/05/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).**

**INFORMAÇÕES PELO E-MAIL:** [pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br).

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ([www.pncp.gov.br/](http://www.pncp.gov.br/)), no Portal da Transparência desta Prefeitura ([www.pimentabueno.ro.gov.br/](http://www.pimentabueno.ro.gov.br/)), e na Plataforma LICITANET licitações online ([www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/)).

Pimenta Bueno-RO, 14 de abril de 2025.

Juliana Soares Lopes  
**Pregoeira/Agente de Contratação**  
**Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024**

Protocolo 37212

#### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

##### AVISO DE ABERTURA DE LEILÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 001/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos. Decreto Regulamentar Nº 390/2023 que regulamenta a licitação na modalidade leilão no âmbito municipal, através dos leiloeiros, nomeados através da Portaria Municipal Nº 77/SEMFAZ/2024 de 03 de julho de 2024, torna pública a abertura da

licitação abaixo, na modalidade **LEILÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE POR ITEM**, para a **ALIENAÇÃO** de 15 (quinze) imóveis integrantes do patrimônio público municipal.

**OBJETO:** Constitui objeto a realização de licitação na MODALIDADE **LEILÃO**, na FORMA **ELETRÔNICA**, para realizar a venda de 15 (dezesesseis) móveis municipais, conforme descrito no ANEXO 1 - Termo de referência.

**DATA DA ABERTURA:** 09/05/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

**INFORMAÇÕES PELO E-MAIL:** [pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br).  
Edital e demais documentos podem ser consultados no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ou no portal da transparência da Prefeitura de Pimenta Bueno através do sítio eletrônico:  
[https://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao&id\\_menu=3](https://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao&id_menu=3) e também no Portal Nacional de **Compras Públicas (PNCP)**.

Pimenta Bueno-RO, 14 de abril de 2025.

Cícero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani  
**LEILOEIRO MUNICIPAL**  
**Portaria nº 77/2024 de 04/07/2024**

Protocolo 37215

#### Teste Seletivo Simplificado Nº 01/2025 - Edital de Não Comparecimento nº. 01

**A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 01/2025, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 460 de 12/03/2025, vem informar o não comparecimento da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no processo nº 3104/2025, através do edital de convocação de nº 01/2025, do Teste Seletivo Simplificado 01/2025, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e no artigo 09º do Decreto Regulamentar Nº 402, de 22 de novembro de 2023.

#### CARGO: AUXILIAR DE ODONTOLOGIA

Classificação	Nome
01º	SIMONE LUIZA DE PAIVA

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 14 de abril de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA  
Superintendente Especial de Recursos Humanos  
Portaria 220/2024

Protocolo 37222

#### Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2024 - Edital de Convocação nº. 17

**A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 238 de 22/04/2024 CONVOCA o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, para envio da documentação via petição no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 03/2024 SEMED, Processos Administrativo nº 1016/2024.

#### CARGO: VIGIA - ZONA URBANA

Classificação	Nome
35º	LUZINETE MARCOLINO VITAL SILVA

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 4.090/2025, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado N°03/2024, revogando-se as disposições em contrário

O candidato convocado deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Exames para emissão do Atestado admissional: **A)** Hemograma completo **B)** Glicemia de jejum **C)** Creatinina **D)** Colesterol total e frações **E)** Triglicérides **F)** Urina Tipo I (EAS) **C)** Radiografia de Tórax PA e Perfil com laudo (para funções braçais conforme exigência do edital).
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - ([www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br))
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br))
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO: **Posse**
13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 14 de Abril de 2025.

JAUQUILINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA  
Superintendente Especial de Recursos Humanos  
Portaria 220/2024

Protocolo 37223

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2025

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2025**

Processo Administrativo nº: 5537/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

**Objeto:** A presente Ata tem por objeto a registro de preços para futura e eventual aquisição de epi's para atender as demandas das unidades de saúde da secretaria municipal de saúde, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 009/2025 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: **ALFA TOLEDO LICITACOES LTDA**  
CNPJ: 55.802.991/0001-18  
Endereço: MARIPA, 3703 - VILA OPERARIA, TOLEDO - PR, CEP: 85909-220  
Telefone: 4599480929  
Valor fornecedor: **R\$ 58.665,00(cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais)**

Fornecedor: **COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE L**

CNPJ: 02.475.985/0001-37  
Endereço: AV DOM PEDRO I, 2678 \*\*\*\*\* - SETOR 05, JARU - RO,  
CEP: 76890-000 Telefone: 06999999999  
Valor fornecedor: **R\$ 23.575,00(vinte e três mil quinhentos e setenta e cinco reais)**

Fornecedor: **DENTAL BELIA LTDA**  
CNPJ: 04.043.808/0001-07  
Endereço: MANOEL CESARIO, 234 - CAPOEIRA, RIO BRANCO - AC,  
CEP: 69905-006 Telefone: 6832281447  
Valor fornecedor: **R\$ 18.000,00(dezoito mil reais)**

Fornecedor: **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ: 27.455.068/0001-11  
Endereço: R PARAGUAI, 275 - CENTRO, CASCAVEL - PR, CEP: 85805-020  
Telefone: (45) 3016-0201  
Valor fornecedor: **R\$ 90.490,00(noventa mil quatrocentos e noventa reais)**

Fornecedor: **GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITA**  
CNPJ: 17.472.278/0001-64  
Endereço: Comercial: GOTARDO MAZZAROLO, 16 - CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS, CEP: 99740-000 Telefone: 05435232202  
Valor fornecedor: **R\$ 45.337,50(quarenta e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**

Fornecedor: **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO**  
CNPJ: 39.707.683/0001-67  
Endereço: R ASA-BRANCA, 56 \*\*\*\*\* - WALDEMAR HAUER, LONDRINA - PR, CEP: 86030-470 Telefone: (43) 3336-9222  
Valor fornecedor: **R\$ 155.636,25(cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)**

Fornecedor: **ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**  
CNPJ: 48.820.884/0001-57  
Endereço: R FRANCISCO SOARES, 2079 ANEXO A - CENTRO, PRIMAVERA DE RONDONIA - RO, CEP: 76976-000 Telefone: (69) 8111-1902  
Valor fornecedor: **R\$ 19.492,50(dezesseis mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**

Fornecedor: **JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**  
CNPJ: 13.287.059/0001-54  
Endereço: Comercial: JAMARI,, 2349 - Setor 01, ARIQUEMES - RO,  
CEP: 76870-163 Telefone: 6935360318Fax: 6934229077  
Valor fornecedor: **R\$ 2.275,00(dois mil duzentos e setenta e cinco reais)**

Fornecedor: **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**  
CNPJ: 04.724.729/0001-61  
Endereço: R PRESIDENTE RODRIGUES ALVES ESQUINA COM ALAMEDA MARIA VERANO, 435 QD 14 LT 20 - LOT FAICALVILLE II, GOIANIA - GO, CEP: 74350-115 Telefone: (62) 3251-0351  
Valor fornecedor: **R\$ 1.414,00(mil quatrocentos e quatorze reais)**

Fornecedor: **V & A DESCARTAVEIS LTDA**  
CNPJ: 26.125.547/0001-07  
Endereço: AV CAMPOS SALES, 1221 \*\*\*\*\* - AREAL, PORTO VELHO - RO, CEP: 76804-305 Telefone: (69) 9205-4653  
Valor fornecedor: **R\$ 2.600,00(dois mil e seiscentos reais)**

Fornecedor: **VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**  
CNPJ: 51.578.226/0001-05  
Endereço: ELÍDIO ZAGO, 1497 - PARQUE RESIDENCIAL VIENA, UMUARAMA - PR, CEP: 87507-660 Telefone: 4599831285  
Valor fornecedor: **R\$ 153.503,00(cento e cinquenta e três mil quinhentos e três reais)**

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br). E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br>

pncp/pt-br.

Pimenta Bueno, 14 de Abril de 2025.

**ADRIELE DA SILVA MOURA**  
**ASSESSORIA TECNICA VI**

Protocolo 37211

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2025**Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2025****Processo Administrativo nº: 2259/2025**

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

**Objeto:** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 14/2025 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: **R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ: 38.306.886/0001-79

Endereço: R CARLOS GOMES, 1176 SALA B - NOVA PIMENTA, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 Telefone: 06934513434

Valor fornecedor: **R\$ 1.395.057,57 (um milhão trezentos e noventa e cinco mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).**

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br). E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 14 de Abril de 2025.

**ADRIELE DA SILVA MOURA**  
**ASSESSORIA TECNICA VI**

Protocolo 37219

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 31/SEMFAZ/2025**  
**DE 14 DE ABRIL DE 2025**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando a necessidade em designar Comissão aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, conforme o Art. 2º, IV do Decreto nº 161/2012 e Art. 3º do Decreto nº 405/2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Revogar a PORTARIA MUNICIPAL Nº 103/ SEMFAZ/2024 DE 29 DE AGOSTO DE 2024; e

Art. 2º Nomear a Comissão Permanente de Penalização responsável por instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores:

- I. MAITE DA SILVA FREITAS, matrícula 103977 - Presidente;
- II. LUCIMARA APARECIDA MACIEL, matrícula 104258 - Vice-Presidente;
- III. HENRIQUE DA SILVA QUIRINO, matrícula 104261 - Membro;
- IV. LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA, matrícula 104310 - Membro
- V. WAGNER DA SILVA PAULO, matrícula 103265 - Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Gilmara Alves Macedo Guerreiro  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 37244

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 282/2025****DE 14 DE ABRIL DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1542039);

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI, matrícula 103974, do cargo de Assessor Técnico I, do Gabinete da Prefeita;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 07/04/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 37245

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO****ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**

**RONIPETERSON KRUGER**, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, autoriza o Superintendente da Iluminação Pública do Município de Pimenta Bueno/RO, Sr. Josué Carlos de Moraes Filho, inscrito no CPF nº 863.587.662-87. **INICIAR**, a partir desta data, 14 de Abril de 2025, a Revitalização da Iluminação Pública do Bairro Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO.

Pimenta Bueno - RO, na data da assinatura.

**RONIPETERSON KRUGER****Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito**  
**SEMOSP**

Protocolo 37219

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA SEMED Nº 42/2025****EM, 14 DE ABRIL DE 2025.**

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 4.135/2025.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Arbitrar e conceder 08 (Oito) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$500,00 (Quinhentos reais), perfazendo o total de R\$4.000,00 (Quatro mil reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam participar do I Ciclo Formativo da Política de Alfabetização de Rondônia que será realizado nos dias 23 e 24 de abril de 2025, no município de Ji-Paraná/RO.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF. \*\*\*.149.222-\*\* - 2 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.000,00.

ANDREIA VIDIGAL - TÉCNICA

CPF. \*\*\*.230.352-\*\* - 2 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.000,00.

CLEIDE SIQUEIRA SILVA - DIRETORA PEDAGÓGICA

CPF. \*\*\*.924.482-\*\* - 2 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.000,00.

MARCIO APARECIDO TEIXEIRA DOS SANTOS - MOTORISTA

CPF. \*\*\*.214.292-\*\* - 2 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.000,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Ji-Paraná/RO será às 06:00 horas do dia 23/04/2025 e dar-se-á por meio do veículo público, modelo Hilux placa QTC3I21 conduzida pelo servidor Marcio Aparecido Teixeira dos Santos, matrícula 104165, ocupante do cargo de Motorista, com o retorno previsto para às 22:00 horas do dia 24/04/2025.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação. Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 14 de Abril de 2025.

**ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO**

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 37227

## RESOLUÇÃO Nº 03/2025-CME/PB-RO, 02 DE ABRIL DE 2025

Convalida estudos dos alunos da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Prof. Emanuel Osvaldo Moreira do ano de 2024, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.381 de 03 de abril de 2024, o Regimento Interno, a Resolução nº. 02/CME/2022, e tendo em vista o Processo nº. 03/CME/2025, com objeto a convalidação de estudos do ano de 2024

**Art. 1.º.** Ficam convalidados os estudos dos alunos da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Prof. Emanuel Osvaldo Moreira, referente ao ano letivo de 2024, considerando o resultado final das Atas apresentadas.

**Art. 2.º.** A Secretária Municipal de Educação, bem como a instituição, deve fazer constar na expedição dos documentos de convalidação de estudos dos alunos, o número e o título da presente Resolução.

**Art. 3.º.** Determina-se para os anos seguintes a padronização do formato das atas de resultados finais da rede municipal de ensino, com legendas devidamente especificadas, cabeçalho contendo informações da turma e os amparos legais.

**Art. 4.º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 02 de abril de 2025.

Marcio Rodrigues Fagundes

Presidente do CME

Decreto nº 5. 971/2021

Anderson de Oliveira

Conselheiro

Decreto Nº 6.428/2022

Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi

Conselheira

Decreto Nº 6.093 /2021

Lucia Gonçalves Alencar

Conselheira

Decreto N.º 6.123/2021

Nair Maira Vieira

Conselheira

Decreto Nº 6.129/2021

Elizane Ferreira Silva

Conselheira

Decreto Nº 6.123/2021

Rosimari Gomes de Souza

Conselheira

Decreto Nº 7.498/2023

Maria Helena dos Santos

Conselheira

Decreto Nº 6.428//2022

Joceli Mota Correa da Rocha

Conselheira

Decreto Nº 6.668/2022

Estefânia da Silva Paiva

Conselheira

Decreto nº 7.881/2024

Protocolo 37214

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PORTARIA SEMSAU Nº178/2025

De 14 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-4146/2025.

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 16 (dezesesseis) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Considerando a necessidade de deslocamento dos servidores para participarem da 6ª Mostra Estadual Rondônia, Aqui Tem SUS!, em que foi selecionados para apresentar trabalhos desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O evento será realizado no dia 16 de abril de 2025, em Porto Velho/RO.

Servidores	CPF	Quantidade de diárias
Rogério Bernardino Rodrigues	938.***.***-49	02
Gleisson Roger da Silva Pereira	002.***.***-01	02
Lohanny Kiister Simas	048.***.***-01	02
Ivandra Beatriz Nunes Rodrigues	035.***.***-04	02
Jocilaine Almeida dos Santos Gimenes	854.***.***-49	02
Graciella de Sousa Veras	987.***.***-91	02
Wagno Alex de Oliveira	839.***.***-91	02
Teresinha Cicera Teodora Viana	593.***.***-72	02

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á no dia 15 de abril às 07:00 horas, com retorno no dia 16 de abril, após o término do evento. Com o veículo que estiver disponível no dia.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37242

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2025

**O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste**, Jurandir de Oliveira Araújo no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o concurso Público nº 001/2020, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado conforme Edital de Homologação do Resultado final do certame, para entrega de documentação e assinatura de Termo de Posse para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:

1- O candidato abaixo devera apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D Oeste/RO, no prazo de 30(trinta) dias de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, improrrogável.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
1º	FRANCISCO SILVA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

## ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370, centro em Santa Luzia D Oeste/RO.

Os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados,

nas seguintes condições;

**Copias acompanhadas de originais ou devidamente autenticadas.**

RG e CPF (HABILITAÇÃO NÃO SERVE NO LUGAR DO RG)

Cópia da CNH quando o cargo exige.

Comprovante de escolaridade do curso exigido, devidamente registrado fornecido pela Instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Comprovante de Inscrição e regularidade no Órgão/Conselho de Classe correspondente a formação profissional.

Certidão de nascimento ou casamento

Se casado RG e CPF do cônjuge

Certidão de Nascimento do filho menor, RG e CPF

Cartão de vacina (filho menor)

Título de Eleitor

Comprovante de quitação eleitoral

Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando número

Certificado de reservista

Comprovante de residência

Comprovante de conta corrente banco do Brasil

#### DECLARAÇÕES ORIGINAIS

Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação legal devidamente assinada.

Declaração de Bens e renda enviada para o TCE através do SIGAP- posse

Certidão negativa do Tribunal de Contas

Certidão Cível

Certidão Criminal

Certidão Justiça Federal

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e Legislativo

Declaração de Bens

Carteira de Trabalho

01 Foto 3x4

Exame Médico Admissional para avaliação de sua capacidade física e mental

Tripagem sanguínea.

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

O candidato contratado deverá dar início as suas atividades no dia da assinatura do Termo de Posse, o não comparecimento para esse fim terá a sua posse sem efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 14 DE ABRIL DE 2025

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 37226

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDONIA - RO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

**Aviso de Licitação - PE 24/2.025. PROCESSO N°: 0000395.13.01-2025**

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de banheiros químicos incluindo PCD. No Valor total de R\$ 87.333,00 (oitenta e sete mil trezentos e trinta e três reais). Abertura da Sessão - 30/04/2025 - Horário: 08:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos [cpl@santaluzia.ro.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.ro.gov.br) e no Fone - 69 3434 2580. Santa Luzia D Oeste - RO, 14 de abril de 2025.

EDONIAS PIRES PEREIRA  
Secretário SMCL

Protocolo 37243

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N°. 52/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

I - Autorizar **Adriano Meireles da Paz**, matrícula 280 e **Severino Schulz**, matrícula 163/2 pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, a deslocar-se para Porto Velho-RO, entre os dias 24, 25, 26 de março de 2025, onde participarei de compromissos no CPA (Centro Político Administrativo), na Assembleia Legislativa, na Energisa e na Caixa Econômica Federal.

II - Arbitrar e conceder ao servidor/vereador 03 diárias, no valor unitário de R\$ 520,00.

Espigão do Oeste/RO, 21 de março de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 37238

